

Publicado no Orgão Oficial do
Município Em 03 / 04 / 1979
Edição nº 500 Página N.º 18
do Caderno n.º 12

SECRETÁRIO EXECUTIVO

L E I Nº 079/79.-

Súmula: Cria o Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-estar Social - COMSABES.

A Câmara de Vereadores de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, como órgão de aconselhamento, o Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-estar Social - COMSABES - de Formosa do Oeste, Estado do Paraná.

§ Único - O órgão referido no artigo vincula-se diretamente ao Prefeito, por linha de Coordenação.

Art. 2º - O Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-estar Social - COMSABES de Formosa do Oeste, tem por atribuições:

- I - cooperar na articulação dos planos e programas nacional, estadual e municipal de saúde e bem-estar social, segundo as disposições do Sistema Nacional de Saúde (Lei nº 6.229, de 17 de julho de 1975), - baseados em diagnósticos real de nível municipal, com fixação de metas em SAÚDE, NUTRIÇÃO, MEIO AMBIENTE e ASPECTOS LEGAIS DA CRIANÇA CARENTE;
- II - coadjuvar na organização dos serviços locais de promoção, manutenção e recuperação da saúde e bem-estar da população carente, visando a permanência e continuidade no acompanhamento e desempenho das atividades, reavimentação de processos e avaliação periódica dos resultados;
- III - conscientizar a comunidade para sua efetiva e permanente participação dos programas de saúde e bem-estar comunitário;
- IV - captar, congragar recursos comunitários, humanos, materiais e financeiros, visando proporcionar:
 - 1 - maior cobertura de serviços de saúde e bem-estar social à população menos favorecida;
 - 2 - melhorar a qualidade dos serviços prestados;
 - 3 - plena e franca acessibilidade da população menos favorecida aos serviços de saúde e bem-estar-social;
 - 4 - participação comunitária em todas as fases da programação, planejamento, organização, execução, supervisão e avaliação dos serviços de saúde e bem-estar social.
- V - cooperar para a congregação e racionalização dos serviços de saúde e bem-estar social em nível municipal e regional, visando evitar a dispersão de recursos.

VI - autonomia de decisão da equipe em relação à organização dos serviços de suas atribuições, acima de quaisquer interesses estranhos à filosofia, à política, aos objetivos e fins do plano de saúde e bem-estar social no município.

VII - cooperar na promoção, proteção e recuperação da criança em seus aspectos biopsico-sociais, dentro de um conceito familiar e comunitário, dando prioridade e ênfase à população carente.

Art. 3º - O Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem-estar Social - COMSABES - de Formosa do Oeste, será integrado pelos seguintes membros indicados pelas entidades que representam, em lista triplas ou sextuplas conforme se trate de um ou mais representantes, respectivamente, quando for o caso, e nomeados pelo Prefeito:

- I - um Presidente, eleito pelos demais Conselhos dentre um de seus membros;
- II - o Prefeito Municipal, que será membro nato do Conselho;
- III - um representante da Câmara de Vereadores;
- IV - dois representantes de estabelecimentos de ensino;
- V - um representante da classe médica;
- VI - dois representantes das igrejas;
- VII - dois representantes de clubes de serviço;
- VIII - um representante da Indústria, Comércio e Agricultura;
- IX - um representante do Poder Judiciário;
- X - dois representantes de entidades assistenciais.

Art. 4º - O mandato dos Conselhos nomeados pelo Prefeito será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ Único - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro nomeado completará o mandato do substituído.

Art. 5º - O mandato do Conselho será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 6º - O Prefeito designará um funcionário estatutário municipal para secretariar os trabalhos do Conselho.

Art. 7º - O Conselho elaborará e aprovará, oportunamente, o seu Regimento Interno.

Publicado no Órgão Oficial do
Município Em 03 / 04 / 1979
Edição nº 520 Página Nº 18
do Caderno nº 10

SECRETÁRIO EXECUTIVO

L E I Nº 073/79--

- c o n t i n u a ç ã o -

Art. 8º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Gabinete da Prefeitura do Município de Formosa do Oeste,
28 de março de 1.979.--

db
ANTONIO FRESCULIA
PREFEITO MUNICIPAL